

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**CONTRATO Nº 2026.05.18.37****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92006/2026.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A EMPRESA LCB EMPREENDIMENTOS LTDA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Sr Paulo de Tarso Cardoso Varela, Portado do CPF nº \*\*\*.999.053-\*\*, e a empresa **LCB EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na rua Raquel da Silva Marques, nº 235, sala 01, Bairro Jochei Clube, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP: 69.313-172, Telefone (95) 99977-1111 e E-mail: [arcon040823@gmail.com](mailto:arcon040823@gmail.com), inscrita no CNPJ nº 18.642.148/0001-95, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. Luiz Carlos Bezerra, portador do CPF nº \*\*\*.342.953-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico, sob o nº 92006/2026 e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 92006/2026, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação nº 92006/2026, e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1.** O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, conservação,

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

limpeza, com fornecimento de peças e mão de obra, em aparelhos de ar condicionados instalados nas dependências das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 182.345,00 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

Item	Descrição	Un. Medida	POLI I	POLI II	CER IV	CEO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção -(Parede / Sistemas) de central de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUS incluso mão de obra e todos os materiais necessários, suporte e tubulação de cobre compatível com até 5 (cinco) metros.	Unidades	20	40	16	16	92	R\$ 98,00	R\$ 9.016,00
2	Serviço de Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção -(Parede / Sistemas) de central de ar condicionado de 18.000 a 24.000 BTUS incluso mão de obra e todos os materiais necessários, suporte e tubulação de cobre compatível com até 5 (cinco) metros.	Unidades	8	24	8	10	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
3	Serviço de Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção -(Parede / Sistemas) de central de ar condicionado de 30.000 a 48.000 BTUS incluso mão de obra e todos os materiais necessários, suporte e tubulação de cobre compatível com até 5 (cinco) metros.	Unidades	12	6	8	4	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
4	Serviço de Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção -(Parede / Sistemas) de central de ar condicionado de 58.000 a 60.000 BTUS incluso mão de obra e todos os materiais necessários, suporte e tubulação de cobre compatível com até 5 (cinco) metros.	Unidades	4	10	4	4	22	R\$ 100,00	R\$ 2.200,00
5	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 9.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	45	66	6	30	147	R\$ 89,00	R\$ 13.083,00
6	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 9.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	30	44	4	20	98	R\$ 90,00	R\$ 8.820,00
7	Manutenção preventiva de central de ar condicionado tipo split de 12.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	36	78	39	21	174	R\$ 88,00	R\$ 15.312,00



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

8	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 12.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	24	52	26	14	116	R\$ 90,00	R\$ 10.440,00
9	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 18.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	15	18	0	0	33	R\$ 90,00	R\$ 2.970,00
10	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 18.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	10	12	0	0	22	R\$ 90,00	R\$ 1.980,00
11	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 22.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	0	0	0	6	6	R\$ 90,00	R\$ 540,00
12	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 22.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	0	0	0	4	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
13	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 24.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	3	33	0	9	45	R\$ 90,00	R\$ 4.050,00
14	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 24.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	2	22	0	6	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
15	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 30.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	24	9	12	6	51	R\$ 90,00	R\$ 4.590,00
16	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 30.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	16	6	8	4	34	R\$ 150,00	R\$ 5.100,00
17	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo piso teto de 48.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	9	0	0	0	9	R\$ 90,00	R\$ 810,00
18	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo piso teto de 48.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	6	0	0	0	6	R\$ 90,00	R\$ 540,00
19	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 58.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	0	3	0	0	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00
20	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 58.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	0	2	0	0	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
21	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 60.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	0	12	0	0	12	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
22	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 60.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	0	8	0	0	8	R\$ 138,00	R\$ 1.104,00

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

23	Valor reservado para as peças - FIXO (NESTE ITEM DEVE SER REGISTRADO VALOR ESTIMADO, PORTANTO NÃO DEVE SER ALTERADO NO LANÇAMENTO DA PROPOSTA NEM DURANTE A FASE DE LANCE).	Unidades	R\$	R\$	R\$	R\$	-	-	R\$ 90.000,00
			30.000,00	30.000,00	15.000,00	15.000,00			
<b>Valor Global Estimado</b>									<b>R\$ 182.345,00</b>

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.4. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

### CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### 6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

#### 6.7. Do controle e fiscalização da execução

6.7.1. São designados os seguintes empregados públicos como gestores de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Cynthia Aguiar Frota Neves	Diretor(a) Geral	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Luciana Sobreira de Matos	Diretor(a) Geral	Policlínica Aderson Tavares Bezerra
Lara Alecrim Santana	Responsável Técnico	Centro Especializado em Reabilitação
Damião Maroto Gomes Junior	Diretor(a) Geral	Centro de Especialidades Odontológicas

6.7.1.1. São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2. São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Jefferson Soares Souza	Farmacêutico(a)	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Fabiana de Sá Moraes Roque	Auxiliar administrativo	Policlínica Aderson Tavares Bezerra
Patrícia Correia Feitosa de Brito	Nutricionista	Centro Especializado em Reabilitação
Andreia Pereira Neves	Auxiliar administrativo	Centro de Especialidades Odontológicas

6.7.2.1. São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**7.1.** O prazo para início da execução dos serviços será de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do Contrato, conforme definido pela Administração, devendo a Contratada observar integralmente as condições, especificações técnicas e cronograma estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos.

**7.1.1.** A execução dos serviços será contínua e programada, conforme o Plano Anual de Manutenção Preventiva aprovado pela Contratante, incluindo o atendimento a demandas corretivas, conforme definidos neste instrumento.

**7.1.2.** Caso ocorra impedimento ou impossibilidade de início das atividades no prazo previsto, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de **03 (três) dias**, apresentando a justificativa técnica ou administrativa que impossibilite o cumprimento do prazo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**7.1.3.** O pedido de prorrogação de prazo de início ou execução somente será admitido em casos devidamente comprovados de caso fortuito, força maior ou motivo operacional relevante, desde que não decorra de falha ou desorganização da Contratada e seja formalizado antes do término do prazo original.

**7.1.4.** A ausência de comunicação prévia ou a não comprovação das razões impeditivas sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Receber os serviços contratados dentro dos prazos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, assegurando à Contratada o acesso às instalações, ambientes e equipamentos necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades gerenciadas pelo CPSMC.

**8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados, das peças eventualmente substituídas e dos relatórios técnicos emitidos, com as especificações constantes no Edital, na proposta vencedora e no cronograma de manutenção preventiva, para fins de ateste e aceite definitivo das atividades realizadas.

**8.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, toda e qualquer não conformidade, falha técnica, irregularidade ou pendência verificada na execução dos serviços, exigindo a devida correção, complementação ou reapresentação de relatórios técnicos, sem ônus adicional para a Administração.

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada, com competência para supervisionar as atividades, verificar o cumprimento da periodicidade das manutenções preventivas (a cada 120 dias), avaliar o atendimento aos chamados corretivos e registrar ocorrências em relatórios de fiscalização.

**8.5.** Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e atestados, dentro do prazo e da forma estabelecidos no Edital e no Contrato, condicionado à apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios técnicos mensais e das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas na legislação vigente.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, permanecendo a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com as normas técnicas aplicáveis aos sistemas de climatização, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por determinação da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal por apostilamento.

**9.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), devendo a Contratada prestar todas as informações, esclarecimentos e documentos técnicos sempre que solicitados.

**9.4.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução dos serviços, inclusive por falhas técnicas, uso inadequado de materiais ou imperícia de seus empregados, não sendo tal responsabilidade reduzida ou excluída pela fiscalização exercida pela Contratante.

**9.5.** A Contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato.

**9.6.** A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**9.7.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas formalmente, admitindo-se o uso de meio eletrônico institucional para fins de registro e comprovação.

**9.8.** A Contratada deverá atender prontamente às convocações da Administração para adoção de providências urgentes relacionadas à execução contratual.

**9.9.** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades do CPSMC, conforme periodicidade mínima de 120 (cento e vinte) dias para manutenção preventiva e atendimento aos chamados corretivos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.10.** Realizar limpeza técnica, verificação elétrica e mecânica, inspeção de compressores, evaporadores, condensadores, sistemas de drenagem, medições de amperagem e voltagem, reposição de gás refrigerante, correção de vazamentos e demais procedimentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

**9.11.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização,



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

qualquer serviço executado ou peça fornecida que apresente falhas, vícios, defeitos ou desempenho insatisfatório, garantindo a plena operacionalidade dos equipamentos.

**9.12.** Utilizar mão de obra qualificada e devidamente habilitada, sob responsabilidade técnica de profissional legalmente registrado no CREA, CFT ou conselho profissional competente, quando exigido pela natureza do serviço.

**9.13.** Fornecer exclusivamente peças novas, originais ou compatíveis com as especificações técnicas do fabricante, assegurando garantia mínima de 90 (noventa) dias, salvo prazo superior oferecido pelo fabricante.

**9.14.** Emitir relatório técnico detalhado após cada manutenção preventiva ou corretiva, contendo identificação do equipamento, número de patrimônio (quando houver), descrição dos serviços realizados, peças substituídas, medições efetuadas, data, horário e identificação do técnico responsável.

**9.15.** Manter registro atualizado do histórico de manutenção dos equipamentos atendidos durante a vigência contratual, garantindo rastreabilidade das intervenções realizadas.

**9.16.** Identificar os equipamentos atendidos com etiqueta indicativa da data da manutenção realizada e da próxima manutenção preventiva programada.

**9.17.** Cumprir rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as diretrizes sanitárias aplicáveis à qualidade do ar interior e as normas de segurança do trabalho, utilizando obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados.

**9.18.** Responsabilizar-se pelo correto descarte ambientalmente adequado de resíduos decorrentes da execução dos serviços, tais como filtros substituídos, componentes danificados e gases refrigerantes, observando a legislação ambiental vigente.

**9.19.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.20.** Antes de cada pagamento, comprovar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista mediante apresentação das certidões exigidas na legislação e no instrumento convocatório.

**9.21.** Cumprir os prazos, padrões de qualidade e níveis de desempenho definidos no contrato, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**10.1.** O objeto será executado sob o **regime de empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo o pagamento devido conforme as manutenções preventivas e corretivas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, bem como pelas peças efetivamente fornecidas e instaladas.

### **10.2. Da Execução Dos Serviços:**

**10.2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo a conservação da vida útil dos



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

equipamentos. Serão executadas conforme determinações de manuais dos fabricantes, normas técnicas específicas e demais informações disponibilizadas pela Unidade responsável pelo equipamento. Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento. Compreende assim, a execução dos serviços especificados abaixo e também aqueles que, embora não citados sejam indispensáveis para um perfeito funcionamento do equipamento.

- a) Limpeza geral do equipamento.
- b) Limpeza geral do equipamento.
- c) Eliminar focos de ferrugem.
- d) Limpeza dos filtros de ar.
- e) Verificação e manutenção dos compressores.
- f) Limpeza interna e externa dos evaporadores.
- g) Limpeza interna e externa dos condensadores.
- h) Limpeza da serpentina dos evaporadores.
- i) Ajuste dos termostatos.
- j) Medição da vazão do ar.
- k) Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores.
- l) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores.
- m) Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades.
- n) Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos.
- o) Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos.
- p) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos.
- q) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- r) Lubrificação geral dos equipamentos.
- s) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação.
- t) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.
- u) A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.
- v) Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

**10.2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos. Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos. Compreende, o desempenho dos procedimentos abaixo e também aqueles que, embora não citados sejam



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

indispensáveis para um perfeito funcionamento do equipamento.

- a) Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato.
- b) Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção.
- c) Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços e substituição de peças.
- d) A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após sua efetiva solicitação.

### **10.3. Valor Reservado Para Peças De Reposição:**

**10.3.1.** Fica reservado o **valor estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme Quadro I constante deste Termo, por ano, que será utilizado exclusivamente para pagamento de peças substituídas. A CONTRATANTE não estará obrigada a repassar o valor integral proposto, ficando o pagamento atrelado à autorização de substituição da peça pela CONTRATANTE e o valor da Nota Fiscal de Venda devidamente atestado. Serão substituídas quantas peças forem necessárias, bem como na quantidade necessária, desde que seja observado o valor limite para troca de peças e a validade da garantia da peça a ser substituída.

**10.3.2.** Constatada a necessidade de reposição de peças e que as mesmas não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a CONTRATANTE possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente.

**10.3.3.** A CONTRATANTE deverá juntar ao processo pelo menos 02 (duas) pesquisas à época da troca da peça, de forma a comprovar o valor de mercado. No caso dos preços coletados pela a CONTRATANTE serem menores em relação aos preços do orçamento apresentado pela a CONTRATADA, esta será obrigada a fornecer a peça ou componente substituto pelo valor médio dos orçamentos apresentados.

**10.3.4.** O CONTRATANTE após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará a CONTRATADA o fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa, para posterior pagamento da despesa.

**10.3.5.** O valor referente a mão de obra de substituição de peças será cobrado como **MANUTENÇÃO CORRETIVA**.

**10.3.6.** A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

**10.3.7.** Peças, cujo valor seja muito elevado, deverão ser feitas análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

**10.3.8. Dos Materiais De Consumo:** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc.

#### **10.4. Do Prazo Para Prestação Dos Serviços:**

**10.4.1.** A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 10 (dez) contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do Contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

**10.4.2.** Periodicidade da manutenção preventiva por aparelho: 120 (cento e vinte) dias.

**10.4.3.** A CONTRATADA não precisa realizar a manutenção preventiva em todos os aparelhos no mesmo mês. O cronograma elaborado pode distribuir os aparelhos em meses distintos, desde que observada a obrigatoriedade de execução da manutenção preventiva a cada 120 (cento e vinte) dias, em cada um dos equipamentos.

**10.5.** Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, das **08h:00min às 17h:00min**, em comum acordo entre as partes, nos seguintes endereços:

<b>Unidade Demandante</b>	<b>Endereços</b>
Policlínica Barbara Pereira de Alencar	Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.
Policlínica Aderson Tavares Bezerra	Rua: Vicente Alencar Oliveira n/n, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.
Centro Especializado em Reabilitação	Rua: Vicente Alencar Oliveira n/n, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.
Centro de Especialidade Odontológicas	Rua: José Marrocos, 959, Bairro Pinto Madeira – Crato – CE. CEP: 63.100.000.

**10.5.1.** Excepcionalmente, a prestação dos serviços poderá ser realizada em dias não úteis, mediante solicitação prévia e autorização expressa da CONTRATANTE, observadas as condições operacionais e contratuais aplicáveis.

#### **10.6. Do recebimento provisório:**

**10.6.1.** O objeto deste contrato — consistente na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, com eventual fornecimento e substituição de peças — será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato ou servidor designado, no ato da conclusão dos serviços ou da apresentação do respectivo relatório técnico de manutenção.

**10.6.2.** O recebimento provisório tem por finalidade atestar a execução inicial dos serviços conforme a Ordem de Serviço emitida, permitindo posterior verificação técnica da conformidade com as especificações contratuais, normas técnicas aplicáveis aos sistemas de climatização e recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

**10.6.3.** Caso sejam identificadas falhas técnicas, execução inadequada, ausência de



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

procedimentos obrigatórios, utilização de peças incompatíveis ou não conformidade com a periodicidade da manutenção preventiva estabelecida no contrato, os serviços serão recusados pela fiscalização, devendo a Contratada proceder à correção, complementação ou repetição integral dos serviços, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal.

**10.6.4.** Enquanto não sanadas as pendências apontadas pela fiscalização, o serviço permanecerá em condição de recebimento provisório, não gerando direito à liquidação ou pagamento.

### **10.7. Do recebimento definitivo:**

**10.7.1.** Concluídas as verificações técnicas e constatada a conformidade dos serviços executados, o objeto será recebido definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

**10.7.2.** O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato ou por meio de Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, subscrito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, certificando que os serviços executados e as peças eventualmente substituídas atendem integralmente às condições contratuais e às normas técnicas aplicáveis.

**10.7.3.** O recebimento definitivo é condição indispensável para a liquidação e pagamento das faturas correspondentes, nos termos do artigo 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.4.** A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, devendo a Contratada providenciar a reexecução, substituição ou correção necessária, sem ônus adicional para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.2.** Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir **Nota Fiscal/Fatura** mensalmente, por unidade demandante, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, de acordo com a respectiva fonte de recursos.

**11.2.1.** As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

**11.2.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**11.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**11.3.1.** Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.1.** Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irrealizáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **24/02/2026**.

**12.2.** Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

**12.3.** Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.3.1.** Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

**12.3.2.** Apurada a variação do índice nos termos do item **12.3.1**, aplica-se esse percentual



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

**12.3.3.** O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

**12.4.** Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

**12.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **12.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

**12.7.** O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

**12.7.1.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **12.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

**12.8.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**12.9.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente instrumento, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As alterações contratuais serão realizadas por meio de termo aditivo ao Contrato.

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**14.1.** As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0046.2.242.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO ESTADO. 10.302.0045.2.245.0000 – MANUT. CER IV COM RECURSOS DA UNIAO. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 10.302.0016.2.217.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE ARARIPE. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica. 10.302.0029.2.227.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DO ESTADO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 10.302.0012.2.213.0000 – MANUT. DO CEO COM RECURSOS DO ESTADO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

**16.1.** Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

**16.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**Testemunhas**

(1)

Bruna G. M. Bento  
Nome:  
CPF Nº: 026.769.193-93

(2)

Mariana Kalyne Barbosa Teixeira  
Nome:  
CPF Nº: 070.797.273-67